



PORTARIA Nº. 312/2003-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 0656/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Programa de Estudos e Pesquisas do Espaço Urbano – Pepeu**, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do Programa de Estudos e Pesquisas do Espaço Urbano, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de abril de 2003.



Gilberto Cezar Pavanelli



(Anexo da Portaria nº 312/2003-GRE - f.2)

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS DO ESPAÇO URBANO - PEPEU

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Estudos e Pesquisas do Espaço Urbano - PEPEU, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) tem por finalidade viabilizar um campo de trabalho para o desenvolvimento de pesquisas científicas caracterizadas pela abordagem da problemática do espaço urbano.

Parágrafo único O Programa deverá, prioritariamente, produzir saberes que versem sobre temas relacionados à cultura urbana, mais especificamente aos aspectos pertinentes às representações elaboradas sobre as cidades modernas, expressas na organização do espaço, nas políticas públicas, nas formas de intervenção e na produção imagética acerca do meio urbano.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o PEPEU deverá:

I - desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares que versem sobre temas relacionados ao espaço urbano;

II - incentivar, articular e sistematizar atividades relacionadas à área de atuação do Programa;

III - promover, periodicamente, cursos e eventos científicos voltados à área de atuação do Programa;

IV - apoiar e incentivar projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica nesse campo e em áreas afins ao Programa;

V - ativar, em consonância com os órgãos competentes, convênios com instituições financiadoras e de fomento à pesquisa;

VI - constituir um centro de documentação e de divulgação de informações pertinentes às finalidades do Programa;

VII - estimular e viabilizar mecanismos editoriais para publicação dos resultados de relacionadas ao Programa;

VIII - buscar formas de captação de recursos financeiros junto aos órgãos de fomento à pesquisa, relacionadas à área de atuação do Programa;

IX - propor cooperação financeira e intercâmbio com pesquisadores que desenvolvam atividades relacionadas aos estudos e pesquisas do espaço urbano.



(Anexo da Portaria nº 312/2003-GRE – f.3)

Art. 3º - O PEPEU reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelo regimento do CCH, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, o PEPEU constituir-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação;
- III - Equipe de Pesquisa;
- IV - Atividades de Secretaria.

Art. 5º - O Plenário é o instrumento deliberativo máximo do Programa e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II - docentes, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes envolvidos com as atividades do Programa.

§ 1º - A presidência do Plenário caberá sempre ao Coordenador do Programa e em suas faltas ou impedimentos, ao Vice-Coordenador.

§ 2º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação e Vice-Coordenação serão exercidas por membros docentes da Equipe de Pesquisa, escolhidos pelos integrantes do Programa e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

7



(Anexo da Portaria nº 312/2003-GRE – f.4)

Art. 7º - A Equipe de Pesquisa contará com a participação de docentes, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes integrantes do Programa.

Art. 8º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Plenário

Art. 9º - Ao Plenário compete:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais do Programa;
- II - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do Programa;
- III - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de seus membros;
- IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do Programa;
- V - analisar os casos omissos neste Regulamento.

Seção II

Da Coordenação e Vice-Coordenação

Art. 10 - Ao Coordenador do PEPEU compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa e representá-lo quando necessário;
- II - gerenciar recursos junto à Universidade e agências de fomento públicas e privadas;
- III - convocar e presidir as reuniões do Plenário do Programa;
- IV - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anuais das atividades do programa;
- V - prever e solicitar, em conjunto com a Equipe de Pesquisa, os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;

X.



(Anexo da Portaria nº 312/2003-GRE – f.5)

VI - coordenar a Equipe de Pesquisa no desenvolvimento de suas atividades;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Seção III

Da Equipe de Pesquisa

Art. 12 - À Equipe de Pesquisa compete empreender as atividades deliberadas em Plenário, afetas a sua área de atuação e em consonância com as finalidades e diretrizes do Programa.

Seção IV

Das Atividades de Secretaria

Art. 13 - As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;

II - receber e acompanhar o fluxo interno de correspondências;

III - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis aos bom desempenho das atividades do Programa;

IV - participar de reuniões convocadas pela Coordenação;

V - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;

VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do Programa, ouvido o CCH.

7